



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 097/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA.

06 DE NOVEMBRO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N. 137/2017

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar, a partir de 01 de outubro de 2017, vacância de Cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA, matrícula nº 205, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, em decorrência de sua aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza  
Secretário Mun. de Administração

#### DECRETO N. 138/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, DAS-3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear DERLLY ROCHA DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.367.283 – SEJUSP/MS e do CPF nº. 049.701.331-23, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, DAS-3, no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza  
Secretário Mun. de Administração

#### DECRETO N. 139/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EM RAZÃO DE FÉRIAS DE TITULAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como Conselheiro Tutelar Suplente MAYKE HENRIQUE DE SOUZA ALVES, provisoriamente, pelo período de afastamento por férias das Conselheiras Titulares, ELIENI MARTINS DA SILVA e TATIANE DA SILVA SANDIM, no período de 16 de outubro de 2017 a 18 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza  
Secretário Mun. de Administração

**DECRETO N. 140/2017**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO  
DE ASSESSOR I, DAS-2, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar JUSCILENE DE ASSIS MESSIAS, nomeada através do Decreto nº 032/2017 de 23 de janeiro de 2017 do Cargo em Comissão de Assessor I, DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza  
Secretário Mun. de Administração

**PODER EXECUTIVO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO- MS**

**CONTRATADO: VAGNER DOS SANTOS MEI**

**DO OBJETO:** Contratação de serviços sonorização, locação de carro de som (com motorista e combustível) para promoção de divulgação de ações institucionais e equipamento de som com operador e equipe de montagem e desmontagem para atender as necessidades das secretarias nos eventos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, pelo período de 08 (oito) meses.

**DA BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.400,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer**

04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.39.99.0.1.01.

**Secretaria Municipal de Saúde**

05.060-10.301.0031.2055-3.3.90.39.99.0.1.02.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.085-08.244.0064.2104-3.3.90.39.99.0.1.29.

08.085-08.244.0032.2066-3.3.90.39.99.0.1.00.

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADO:** Wagner dos Santos - Representante

Rio Negro – MS, 05 de Junho de 2017.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

**Presidente da CPL**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 773/2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **Lei**:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A concessão, o pagamento e a prestação de contas, transporte e diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º** – Ao Servidor, Prefeito ou Secretário da Prefeitura que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão concedidos pagamentos de diária, que se destinará:

**I** – a cobrir despesas com alimentação, estada ou pernoite e;

**II** – pagamento ao Servidor, Prefeito ou Secretário pela obrigação de se ausentar do Município.

**III** – só terá a direito as diárias quanto tiver pernoite, caso vai e volte no mesmo dia só o ressarcimento de alimentação.

**§1º** – Entende-se por interesse do Poder Executivo, a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos a serviço específico da sua função e cargo.

**§2º** – A representatividade do Poder Executivo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização do gabinete do Prefeito ou da Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

#### Seção I

**Art. 3º** – O Servidor, Prefeito ou Secretário que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Secretário de Administração, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

**§1º** – A diária somente será concedida após despacho do Secretário de Administração.

**§2º** – É vedado o pagamento após findar o evento em que deu origem ao pedido.

**§3º** – Em caso de solicitação de diárias pelo Secretário de Administração, a autorização deverá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

**§4º** – No ato de concessão da diária conterà o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

#### Seção II

##### DO DIREITO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** – Não gera direito de diárias:

**I** – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II, observando o item III;

**II** – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

**III** – o deslocamento do Município não autorizado pelo Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o caso.

#### Seção III

##### DO PERÍODO DA CONCESSÃO

**Art. 5º** – As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

**§1º** – Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor, Prefeito ou Secretário, se solicitadas ao Secretário de Administração, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

**§2º** – A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

**Art. 6º** – O pagamento da diária de que trata esta Lei, corresponderá a cobrir despesas de viagem, alimentação e pernoite.

**§1º** – Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de pagamento.

**§2º** – A Diária será paga ao Servidor, Prefeito ou Secretário que se deslocar do município a serviço.

**§3º** – O Município não se responsabiliza por qualquer que seja dano ou situação irregular no veículo do condutor.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** – Toda a concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas imediata ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

**a** – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínima de 75% de participação;

**b** – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,

**Parágrafo Único** – A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

**I** – resumo do conteúdo trabalhado;

**II** – sugestões de implementações práticas na Administração;

**III** – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento; e

**IV** – avaliação do superior imediato, do Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

#### Seção II

##### DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** – Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 7º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente ao que recebeu.

**Parágrafo único** – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objetos de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente.

#### Seção III

##### DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

**Art. 9º** – A não utilização dos valores requeridos para o pagamento quando concedidas antecipadamente, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução. Caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, ou o não comparecimento no evento pelo menos 75% de presença.

**§1º** – A devolução de valores correspondentes à diárias, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

**§2º** – A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§3º – Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

#### CAPÍTULO V

##### DA FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10 – O valor da diária será fixado com base na previsão orçamentária do Município, o qual deverá ser reajustado anualmente, conforme valores apresentados pelo plano orçamentário.

§1º – Fica determinado o limite máximo de 6 (seis) diárias ao prefeito municipal, 3 (três) diárias aos Secretários e 3 (três) diárias aos servidores municipais com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

§2º – Ao Vice-Prefeito que não exerça cargo na administração pública poderá receber diária quando estiver representando o Prefeito em valores igual ao do Prefeito.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11 – Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Município, contendo as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas;

II - o nome do beneficiário das diárias;

III - a quantidade de diárias recebidas;

IV- o valor total das diárias;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas todas as leis e decretos que disponha sobre o tema.

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva

Presidente

#### ANEXO I

LEI Nº 773/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Grupo ocupacional	Valor da diária
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 535,50
Secretários	R\$ 337,00
DAS – Cargos em Comissão e Assessoramento Superior	R\$ 281,00
ADI – Cargos em Comissão de Assistência Direta e Imediata	R\$ 233,00
DAI – Função Gratificada de Direção e Assessoramento Intermediário	R\$ 197,00
Cargos ou Empregos com remuneração	R\$ 187,00

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva

Presidente